



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1665, DE 15 DE JULHO DE 2014.

**Autoriza a dispensa de licitação na doação de terreno a empresa e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Dom Silvério, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica dispensada a licitação, consoante preceito de "relevante interesse público", conforme estipulado no artigo 102 § 1º. da Lei Orgânica Municipal, na doação para a empresa Millennium Embalagens de Papelão Ltda., - CNPJ nº. 11.286.488/0001-81, atualmente instalada no Parque de Exposição Francisco Pereira Coura, de área pública constante de 1.498,77 m<sup>2</sup>, no Distrito Industrial Joaquim Ferreira Carneiro.

**Art. 2º** Caberá ao Setor de Licitação do Município elaborar, mediante o disposto na Lei nº 8666/93, o respectivo Processo de "Dispensa", uma vez a impossibilidade de ordem fática quanto a instauração de competição, providenciando a publicação do ato na imprensa oficial em até 5 (cinco) dias do feito.

**Art. 3º** O imóvel objeto da concessão do direito de doação se encontra em conformidade com a Lei nº 1.543/2010, quando "*Dispõe sobre Instituição da Política Municipal de Incentivo à geração de emprego e renda mediante apoio às empresas de médio e pequeno porte*" e uma vez atendidas as exigências estipuladas no Decreto Municipal regulamentador nº.034/14.(anexo)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições contrárias.

Publique-se no local de costume.

Dom Silvério, 15 de julho de 2014.

**João Bosco Coelho**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Decreto nº 034, de 11 de junho de 2014.**

**Regulamenta a Lei nº. 1543/2010  
e dá outras providencias.**

**JOÃO BOSCO COELHO**, Prefeito do Município de Dom Silvério-MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 6º, da Lei nº.1543, de 09 de março de 2010,

## **DECRETA.**

**Art. 1º** - Para fazer jus às disposições da Lei nº 1543/2010 os interessados deverão cumprir as formalidades a seguir dispostas:

I - Requerer oficial e previamente o incentivo;

II - Apresentar argumentação proba que ateste vantagens de ordem pública/financeira/econômica e outras, se pertinentes, para o Município;

**Art. 2º** - Admitida a hipótese de inserção da empresa quanto ao pleito de incentivo, deverá esta, na sequencia, apresentar os seguintes documentos:

I - CNPJ;

II - Inscrição Estadual;

III - Certidão negativa de débitos junto aos Órgãos Federal, Estadual e Municipal;

**Art. 3º** - Caso a outorga apresente justificativa que faculte a concessão por meio de doação, através da modalidade de dispensa de licitação, deverá ser encaminhado Projeto de Lei à Câmara Municipal para aprovação do feito, em obediência ao art. 102 § 1º. da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º**- Uma vez definido o incentivo, o interessado deverá, tão logo escolhido o local, juntar ao processo de benefício:

I - Croquis, detalhando as instalações com a infraestrutura a ser levada a efeito na área;

II- projetos básicos e executivo, incluindo memorial descritivo e detalhamento do empreendimento;

III- parecer favorável do Órgão Ambiental competente.

**Art. 5º**- O prazo de inicio e término da obra será conveniado entre as partes, balizando-se em parecer do Engenheiro do Município, após analisado o respectivo cronograma de execução da obra, que deverá ser apresentado pelo beneficiado em até 6 (seis) meses, após lavratura da escritura de doação registrada no Cartório de Imóveis, sob pena de reversão do bem imóvel para o Município doador, desincumbido este último de compensação, indenização ou qualquer outro tipo de ônus em favor do beneficiado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 6º-** Nos primeiros 10 (dez) anos, contados da transmissão da Escritura de doação, o beneficiado não poderá transferir o imóvel para terceiros, sob pena de reversão do bem imóvel para o Município doador, desincumbido este último de compensação, indenização ou qualquer outro tipo de ônus em favor do beneficiado.

**Art. 7º-As condições estipuladas nos artigos 5º e 6º. deverão, obrigatoriamente, constar quando da lavratura da escritura do imóvel objeto da doação.**

**Art. 8º-** Formalizada a doação, o beneficiado ficará responsável pelos encargos que advierem do ato, isentando-se o Município de toda e qualquer despesa.

**Art. 9º-** O beneficiado não poderá no período constante no artigo 6º deste decreto, desvirtuar a atividade comercial/industrial estabelecida quando formalizada a doação.

**Art. 10-** Os serviços de implantação da infraestrutura e demais ações pertinentes a construção da obra será de total e inteira responsabilidade do beneficiado, podendo, excepcionalmente, caso haja interesse público, outros critérios de benefícios, desde que devidamente autorizado por Lei.

**Art. 11-** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 12-** Revogam-se as disposições em contrário.

Dom Silvério, 11 de junho de 2014.

**João Bosco Coelho**  
**Prefeito do Município**